

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras do Comerciante serão remunerados com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas, e de 100% (cem por cento) nas excedentes, ressalvando-se as do vigia noturno e interno, cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, com aviso de antecedência de no mínimo 24 hs.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O parágrafo segundo é inaplicável aos empregados vigias, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a uma hora.

PARÁGRAFO QUINTO – As Entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou orientação sexual.

PARÁGRAFO SEXTO – O dia 19 de outubro de 2020 será considerado "DIA DO TRABALHADOR COMERCIAL", não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No ano de 2020, fica autorizado o trabalho em domingos e feriados, excetuados os dias 1º de maio, 19 de outubro, 25 de dezembro e 1º de janeiro de 2021. Respectivamente consulta popular, plebiscito popular ou eleições no executivo federal, estadual e municipal, legislativo federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas com o domingo, sem prejuízo da bonificação, transporte e do auxílio-refeição, e as horas extraordinárias dos domingos e feriados deverá ser remunerada com o adicional de 100% (cem por cento). Respeitando o interregno de 02(dois) domingos trabalhados consecutivamente e 01 (um) de descanso.

PARÁGRAFO NONO – Não será descontado dos empregados, o valor relativo a alimentação e transporte nos domingos e feriados trabalhados, sem prejuízo das respectivas folgas compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A partir da assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os empregados que trabalharem em dias de domingo receberão uma bonificação correspondente a R\$31,17, (trinta e um reais e dezesseis centavos), no mesmo dia trabalhado a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória, ou em folha de pagamento, mas transporte, alimentação e folga.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A partir da assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os empregados que trabalharem em dias de feriado autorizados por esta cláusula receberão bonificação correspondente a R\$ 43,60 (quarenta e três reais e sessenta centavos), no mesmo dia trabalhado a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória, ou em folha de